

DECRETO Nº 31.750, DE 19/10/2016.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE MONITORAMENTO DE SÍFILIS EM GESTANTE E SÍFILIS CONGÊNITA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ARTIGO 55, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E,

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz é responsável pelo acompanhamento e investigação das notificações dos casos de sífilis em gestantes e sífilis congênitas;

**CONSIDERANDO** que o Brasil é o signatário junto a OPAS/OMS para a eliminação da sífilis congênita nas Américas, cuja meta é atingir 0,5 caso/1000 nascidos vivos até 2015;

**CONSIDERANDO** que a “Rede Cegonha”, estratégia adotada pelo município de Aracruz, tem como um de seus objetivos a redução das taxas de transmissão vertical do HIV e a eliminação da sífilis congênita;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do departamento Nacional de DST/AIDS, que apontou a necessidade de constituição de Comitês nas unidades federativas e municipais para mapear problema e apontar as intervenções;

**CONSIDERANDO** que apesar das diversas medidas adotadas nos serviços de Atenção Básica de Aracruz para a redução da transmissão vertical da sífilis, a taxa de incidência da doença vem demonstrando aumento progressivo;

**CONSIDERANDO** que o contexto epidemiológico do Município, acima descrito, no que se refere a sífilis, exige a implementação de novas intervenções;

**DECRETA:**

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Monitoramento de Sífilis em Gestante e Sífilis Congênita no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde que tem por finalidade analisar e elaborar estratégias para o controle da doença.

Art. 2º O Comitê tem como atribuição o acompanhamento, a análise, o monitoramento e a avaliação do comportamento epidemiológica, bem como da prestação e assistência aos casos diagnosticados na Rede Municipal de Saúde, competindo ainda:



- Analisar a incidência dos casos de VDRL reagentes, Sífilis em Gestantes, Sífilis Congênita mensalmente e Sífilis em Adultos trimestralmente.

- Elaborar instrumentos de avaliação dos casos de Sífilis em Gestantes e Sífilis Congênita e seus fatores, avaliando os múltiplos fatores de risco associados aos casos ocorridos no Município, dentre eles os de aspectos sociais, escolaridade, gênero entre outros;

- Utilizar como instrumentos de análise dos casos, as fichas de notificação e investigação da doença, prontuário eletrônico da Rede Consulfarma e relatórios dos testes rápidos e dos resultados dos exames dos laboratórios particulares terceirizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Analisar os casos de Sífilis em gestantes e Sífilis Congênita, por meio de metodologia de “Estudo de Caso”, divulgando o resultado ao gestor local, bem como a equipe que realizou o atendimento.

- Elaborar relatórios estatísticos dos casos de sífilis adquirida, em gestantes e congênita, bem como avaliar os resultados e divulgar os dados obtidos e suas referências entre os serviços.

- Definir estratégias diferenciadas de atenção ao Pré-natal das gestantes identificadas com fatores de risco, através de projeto terapêutico singular, estimulando o vínculo da usuária com a equipe de saúde.

Art 3º O Comitê Gestor de sífilis em gestante e Sífilis congênita tem caráter institucional e multidisciplinar e deve atuar com características técnico-científicas, sigilosas, não coercitivas ou punitivas, com função eminentemente educativa.

Art 4º Este comitê deverá ter atuação técnica, sigilosa, não coercitiva ou punitiva, com função educativa, e representam um importante instrumento de acompanhamento e avaliação permanente das políticas de atenção à saúde.

Art. 5º Será composto por representantes das seguintes áreas da Secretaria Municipal de Saúde, coordenado por um de seus representantes:

- 01 (Um) representante da Gerência da Atenção Primária ;
- 01 (Um) representante da Gerência da Atenção Secundária;
- 01 (Um) representante da Gerência de Vigilância em Saúde;
- 01 (Um) representante da Saúde da Mulher (Casa Rosa);
- 01 (Um) representante da Vigilância epidemiológica;
- 01 (Um) representante do Programa DST/AIDS;
- 01 (Um) médico ginecologista que compõe a rede municipal de saúde;
- 01 (Um) médico pediatra que compõe a rede municipal de saúde;
- 01 (Um) representante da Assistência Farmacêutica;
- 01 (Um) representante do Laboratório Municipal;
- 01 (Um) representante da rede hospitalar do município;
- 01 (Um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- 01 (Um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- 01 (Um) representante do Conselho Tutelar da Sede;
- 01 (Um) representante do Conselho Tutelar da Orla;

Art. 6º As reuniões do Comitê ocorrerão mensalmente nas dependências da Secretaria de Saúde de Aracruz – ES em horário e dia combinado previamente, podendo se reunir extraordinariamente quantas vezes se julgar necessário, sendo esta uma decisão a critério do coordenador.

Art. 7º Ao Coordenador compete:

- I. Convocar e coordenar as reuniões do comitê.
- II. Emitir os relatórios mensais.
- III. Divulgar os trabalhos do Comitê.
- IV. Representar o comitê em reuniões.


Art. 9º Aos demais membros compete:

- I. Participar das reuniões e dar cumprimento ao disposto no Art 2º deste Decreto.
- II. Fornecer auxílio técnico nas discussões e conclusão dos casos.
- III. Justificar ausência nas reuniões, quando necessário.

Art. 10. Os trabalhos realizados pelo comitê de que trata este Decreto, não serão remunerados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de Outubro de 2016.



MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal